



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2033 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 16 de AGOSTO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril de
2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1014 de 16 de Agosto de 2021.

SUMULA: INSTITUI O FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR E FEIRA DA LUA NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento da Feira do Produtor e da Feira da Lua no Município de Nova Santa Bárbara.

Parágrafo Único - As Feiras de que trata esta Lei destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, artesanato, produtos de utilidade doméstica e gêneros alimentícios de fabricação caseira para consumo humano e animal.

Art. 2º - Fica atribuída a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Instituto EMATER e o Órgão Fiscalizador do Município, a competência para designar locais e dias de funcionamento das respectivas Feiras, administrá-las, bem como remanejá-las, em atendimento ao interesse público.

Art. 3º - Visando o bom funcionamento das Feiras, deverá ser constituída uma Comissão, que deverá ser preferencialmente composta por 01 (um) representante do Instituto EMATER, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante do Órgão de Fiscalização do Município e 02 (dois) representantes do grupo de feirantes (Presidente e Vice Presidente), esses últimos, eleitos por maioria dos votos dos feirantes matriculados.

§ 1º - A Comissão terá, assim como o órgão fiscal da Prefeitura, poder de fiscalizar ao enunciado na presente Lei.

§ 2º - A gestão da presente Comissão deverá ser de 02 (dois) anos com direito a reeleição por mais 01 (um) período.

Art. 4º - O quilograma será a medida preferencial adotada nas respectivas Feiras, ficando o Órgão Fiscalizador da Prefeitura Municipal encarregado da aferição dos pesos e medidas, quando julgar necessária, sem prejuízo da competência do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 5º - A fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável em designar pessoa que manterá inspeção nos locais das feiras livres, bem como dos produtos colocados à venda.

Art. 6º - Só deverão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal devidamente identificados e rotulados de acordo com as normas e legislação vigentes.

Art. 7º - Os alimentos expostos à venda deverão ser protegidos dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação direta sobre o solo.

Art. 8º - A inscrição e licença para venda de produtos sujeitos a deterioração rápida, tais como pescados, embutidos, aves abatidas e laticínios, somente deverão ser concedidos mediante cumprimento desta Lei, e demais legislação pertinente, e após vistoria e aprovação prévia da barraca pela fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, além da observância das demais exigências e Regulamento.

Art. 9º - As inscrições e licenças para feirantes interessados deverão ser concedidas mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I - cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - xerox da carteira de identidade e C.P.F.;

III- A Prefeitura Municipal se encarregará de fornecer crachá de identificação aos feirantes.

IV – comprovante de residência;

V- atestado de liberação da barraca pela Secretaria Municipal de Saúde – vigilância sanitária, nos casos previstos neste Regulamento;

VI- outros documentos de exigência legal.

Parágrafo Primeiro - O licenciamento após analisado, poderá ser indeferido pela Comissão de Feirantes, caso não atenda as exigências contidas no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - A licença para comercialização nas Feiras será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito a reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 10 - Somente poderão comercializar nas Feiras pessoas devidamente inscritas e licenciadas.

Art. 11 - A posse da licença obriga seu titular a exercer pessoalmente as atividades licenciadas, permitindo-lhe, contudo o concurso de auxiliares após devida informação ao órgão fiscalizador.

Art. 12 - O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsa declaração nos registros exigidos terá sua licença cancelada sumariamente.

Art. 13 - Constituirá infração sujeita a penalidade:

I - venda de mercadorias deterioradas e condenadas

II - fraude nos pesos e medidas;

III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

IV - desacato a autoridade municipal ou policial;

V - inobservância de qualquer norma deste Regulamento.

VI- Não obedecendo os protocolos de prevenção do corona vírus.

Art. 14 - Das penalidades previstas nesta Lei:

I- na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;

II- na reincidência da infração, terá sua licença suspensa por período de trinta (30) dias.

III - na ocorrência da infração pela terceira vez terá a licença cassada definitivamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento das Feiras, caso as mesmas funcionem em período diurno.

Art. 16 - Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas num raio de 100m das Feiras que trata o presente Regulamento.

Art. 17 - O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar esta Lei e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 18 – Todos os demais atos e regulamentos, além ainda dos detalhes e exigências para o bom funcionamento e organização das respectivas Feiras, deverão ser estabelecidos e emanados em Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de Agosto 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2021 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de 03 (três) veículos, zero km, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo Menor preço, por item.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 30/08/2021, por meio do Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 273.112,11 (duzentos e setenta e três mil, cento e doze reais e onze centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 13/08/2021.

Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria n° 023/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N° 5/2021
Processo Administrativo n° 61/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, objeto da Correspondência Interna de 02 de agosto de 2021, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para as despesas com a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021, REALIZADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, PARA AQUISIÇÃO DE PEDRISCO**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no artigo 25 e artigo 112 § 1º da Lei 8.666/93, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 16 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 179/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	CARLOS TRINDADE
Cargo:	MOTORISTA
Secretaria/Departamento:	OBRAS
Valor (R\$):	R\$ 200,00
Destino:	IBIPORÁ-PR
Objetivo da Viagem:	SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO <u>MOTORISTA CARLOS TRINDADE</u> PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS A EMPRESA RAINHA DA PAZ NA CIDADE <u>DE IBIPORÁ-PR.</u>
Data do Pagamento:	16/08/2021
N° do Pagamento:	3058/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.